

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR

Sem publicações

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2019

CELEBRANTE: Instituto Rui Barbosa – IRB – CNPJ 58.723.800/0001-10

CELEBRANTE: Associação dos Membros dos Tribunais de Contas – ATRICON – CNPJ 37.161.122/0001-70

CELEBRANTE: Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios – ABRACOM – CNPJ 02.708.758/0001-04

OBJETO: a) Regular a forma de contratação e custeio do projeto de arquitetura, execução do projeto, compra de materiais e contratação de serviços necessários à execução do projeto; b) regular a forma de uso da sala que será compartilhada (unidade 73) e dos serviços que serão contratados em conjunto; c) regular a forma de contratação e custeio da manutenção das salas, inclusive: contrato de receptionista, limpeza, motorista, etc., referentes a efetivação da compra de unidades imobiliárias, pelas signatárias, num mesmo local (empreendimento ION, unidades 71-IRB, 72-ABRACOM, 73-ABRACOM e 74-ATRICON, localizado no SGAN, quadra nº 601, lote H, Asa Norte, Brasília-DF.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas deste ACORDO correrão por conta dos recursos próprios de cada uma das entidades signatárias.

VIGÊNCIA: 10 de janeiro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 10 de janeiro de 2019.

RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO Nº 25631/18

ORIGEM MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

INTERESSADO ADRIANA TONET, AMANDA RODRIGUES FERNANDES, LARICA COSTA OLIVEIRA PIROLA, LEILA APARECIDA RIBEIRO, MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, ROSA LUCIA ZIROLO

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 89/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3301/18-CAGE (peça nº 59): - MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de janeiro de 2019.

Ato elaborado por: Anderson Caetano Vieira, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO Nº 69379/17

ORIGEM MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

INTERESSADO ALESSANDRA ECKERT DOS SANTOS, ANA CRISTINA ADAM, ANDREIA RITTER SILVEIRA, ARLISON TEIXEIRA SABI, CARLOS AUGUSTO LORENZETTI HEINZEN, CARLOS RONA DA CRUZ, CLARISSE BARBIERI DE OLIVEIRA, CLAUDETE FARIAS, CLAUDIA BERTOTTI DA SILVA, DELMIRIO DA SILVA MARIANO, DENILSON BONNA SILVEIRA, DENIZE CRISTINA DIAS, EDIMAR BARP, EZEQUIEL DA SILVA, GIOVANA ISABEL PINTO, JENIFER CAROLINA MACHADO, JOEL SEVERGNINI TEIXEIRA, JOICE FERNANDES PEREIRA, JUCIELI DAL PIZZOL DE MATTOS, JULIA MORAIS PAIM, JULIANA APARECIDA MIKOLAICZYK, KATERINE AMARAL DIAZ, KEILA CARVALHO DOS SANTOS, LIARA NODARI, MARCIA CAVAGNOLLI, MARICLER TAVARES SCALCO, MARILEI DE OLIVEIRA JACQUES, MARILENE SILVESTRO COUTINHO, MAYANNA LUIZA ROSA, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL, NEIVA SCHMIDT, ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, PATRICIA PUTON SOARES, RAFAEL CRISTIANO BERTALUCI, RENATO CAVALHEIRO DA ROSA, ROBERSON PENICCIOLI, ROMILTO BERNARDO DA SILVA, RUDICLER DA SILVA CAETANO, SIDINEI MARAN, SONIA PRETTO ZANIN, TATIANE DOS SANTOS SANTANA, VIVIANE DE MELLO DOS SANTOS MONTEIRO

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 90/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3373/18-CAGE (peça nº 71): - MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de janeiro de 2019.

Ato elaborado por: Anderson Caetano Vieira, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO Nº 31091/19

ORIGEM MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 190/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 2035/19-CAGE e 2039/19-CAGE (peças nº 20 e 21):

- MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 11 de fevereiro de 2019.

Ato elaborado por: Anderson Caetano Vieira, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

Sem publicações

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 66103/19

ENTIDADE: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 475/19

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava (Ofício nº 0062/2019-7ª PJ/GZM), por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0059.18.002237-6, solicita cópia integral dos processos nº 712793/17 e 257054/18.

A liberação de cópias digitais dos processos em trâmite foi autorizada pelo Relator, conforme Despacho nº 119/19-GCFAMG (peças nº 4).

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de nº 712793/17 e 257054/18 ao interessado;

b) anexação deste expediente aos autos dos processos cujas cópias foram solicitadas, encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 7 de fevereiro de 2019.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 250915/16

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: HIGI-SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A.

INTERESSADO: HIGI-SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A.

ADVOGADOS:

DESPACHO Nº: 477/19

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Requerimento Externo protocolado pela empresa Higi-Serv Limpeza e Conservação S.A., no qual impugna a glosa no pagamento, proposta pela antiga Diretoria de Licitações e Contratos (DLC), no montante de R\$ 53.926,51 (cinquenta e três mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos), nos termos da peça vestibular.

A mencionada glosa foi proposta no pagamento referente a execução do Contrato nº 12/2015, cujo objeto é a "Prestação do serviço de limpeza, asseio e conservação, copa, garçom, recepção, auxiliar de monitoramento de segurança, auxiliar de manutenção, portaria, telefonia, jardinagem, carpintaria, pedreiro, eletricitista, lavador de veículos, piscineiro, auxiliar de protocolo, operador de áudio e vídeo, motorista, supervisor, limpador de vidros e outras atividades-meio correlatas, com mão-de-obra residente, nas instalações do TCE/PR, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com fornecimento de todo material de consumo, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços para as seguintes áreas..."

A unidade de licitações fundamentou a glosa sob a justificativa de que, em síntese, constatou (i) ausência de colaboradores da empresa nos meses de dezembro e